ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – **SEMMARH**

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL N° 283/2026 **VALIDADE:29.07.2027 (1 ANO)**

PORTARIA MUNICIPAL SEMMA Nº 283/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, com fundamento na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Estadual nº 10.431/2006 e Decreto nº 14.024/2012, na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, na Lei Municipal nº 606/2013 e Decreto nº 088/2013, bem como na Nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental - Lei Federal nº 15.190/2025, e conforme deliberação do CONSEMMA.

RESOLVE:

Art. **1º DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** para CNPJ: **13.809.397/0001-09**; RAZÃO SOCIAL: **MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL**/ TITULO FANTASIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**; Para: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS A,B,C E E NO POVOADO DO PIQUÉS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA- **TERMO DE CONVÊNIO DE FINALIDADE PÚBLICA Nº 099/2026.**

Mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso.

- **Mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso.**

Ribeira do Pombal – BA ,29 de Julho de 2026

NARA NOBRE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LA-2026-00283

Nara Nobre

ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMMARH

CONDICIONANTES:

I. A operação do empreendimento hora requerido deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, segurança, de Proteção Ambiental a vida e ao meio;

II. Realizar ações mitigadoras previstas para os impactos ambientais que porventura forem gerados;

III. Promover seminários e oficinas de conscientização ambiental participativa para a equipe de funcionários;

IV. Promover oficinas sobre o uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/11;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, durante todo o período de trabalho;

VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços;

VII Implantar, em conformidade com os projetos apresentados, a coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento;

VIII. Garantir que todos os resíduos de construção civil - RCC gerados nas etapas de demolição, terraplanagem, remoção de pavimentos e execução das obras sejam acondicionados, transportados e destinados exclusivamente a áreas legalmente habilitadas para recebimento de entulho, vedado o descarte em logradouros públicos, corpos hídricos, terrenos baldios ou em qualquer ponto não autorizado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;

IX. Umedecer previamente os materiais a serem demolidos e removidos durante as etapas de demolição de pavimentos existentes (asfalto, paralelepípedo e concreto), de forma a minimizar a geração e a dispersão de poeiras, protegendo a qualidade do ar e a saúde dos usuários e trabalhadores do entorno da obra;

X. Instalar e manter, durante toda a execução das obras, banheiros químicos ou instalações sanitárias provisórias na proporção mínima exigida pela NR-18, com sistema de coleta e destinação adequados dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, sendo terminantemente vedado o lançamento de efluentes no sistema de drenagem pluvial, em corpos hídricos ou em solo exposto;

XI. Adotar medidas efetivas de controle de ruído e vibração durante a execução das obras, especialmente nas atividades de demolição mecânica, compactação e concretagem, restringindo os serviços de maior impacto acústico ao horário das 07h00 às 18h00 em dias úteis, em conformidade com a Lei Municipal e com as normas NBR 10151 e NBR 10152;

XII. Garantir a sinalização e o isolamento adequado do canteiro de obras com cercamento e dispositivos de segurança, assegurando a acessibilidade de pedestres e pessoas com deficiência em rotas alternativas durante as obras, conforme as normas de segurança e a NBR 9050, de modo a proteger a integridade física dos usuários do espaço público;

XIII. Executar a limpeza diária do canteiro de obras e das vias adjacentes afetadas pela execução dos serviços, recolhendo entulhos, resíduos e materiais dispersos, evitando a obstrução de

bocas de lobo, galerias pluviais e demais dispositivos de drenagem existentes;

XIV. Preservar e proteger a vegetação arbórea existente no entorno da obra que não esteja prevista para remoção no projeto aprovado; toda e qualquer supressão de vegetação não prevista

em projeto deverá ser previamente autorizada pela SEMMARH, em conformidade com a legislação municipal e estadual aplicável;

XV. Comunicar imediatamente à SEMMARH qualquer ocorrência de dano ambiental durante a execução das obras (derramamento de concreto ou materiais em corpos hídricos, supressão não

autorizada de vegetação, descoberta de passivos ambientais no subsolo), adotando as medidas emergenciais cabíveis e aguardando orientação do órgão ambiental para prosseguimento dos

serviços;

XVI. O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas, na capacidade de armazenamento, nas instalações físicas ou no processo operacional do empreendimento deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, antes de sua implantação.

Art. 3º. A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

SEMMARH
Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Recursos Hídricos
RIBEIRA DO POMBAL
1933

Nara Nobre